CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 01/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 04/11/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 635 DE 2013
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Lei nº 203, de 2013.
Autoria: Vereador Romulo Quintino (PSL)
Relator: Vereador Paulo H. Porto Borges (PCdoB)
Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 203 de 2013, institui o "Prêmio Professor do Ano", e da outras providências, dentre elas, estabelece critérios para escolha do profissional e visa por objetivo fundamental a valorização do profissional da Rede Municipal de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o conteúdo do referido Projeto de Lei, entendemos que a valorização do profissional da educação não está facultada apenas por mérito individual, uma vez que, o conjunto dos profissionais atuantes na escola bem como a comunidade em geral, representam significativamente para o sucesso da prática docente.

Entendemos também que os critérios envolvidos para escolha do profissional, não contemplam a complexidade do papel do professor, uma vez que oferece margens para escolhas subjetivas, podendo assim prejudicar os docentes e incitar a competitividade dentro do ambiente escolar, o que de maneira nenhuma se faz saudável ao processo educativo.

Para tanto ouvimos também o Conselho Municipal de Educação, que via ofício expressou seu parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei, uma vez que compreende que atribuir a apenas um professor da unidade escolar a premiação é desmerecer o trabalho dos demais. Alguns professores também se manifestaram contrários ao Projeto, uma vez que entendem a valorização docente como necessária, porém se seguida de melhores condições de trabalho, implantação de possibilidades de ascensão na carreira, piso condizente com a importância do

trabalho na escola e efetiva formação continuada de qualidade que garanta atualização e valorização do trabalho do professor.

Elogiamos a boa intenção do Vereador autor do Projeto de Lei, porém tendo em vista o exposto, o voto é CONTRÁRIO a presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Paulo H. Porto Borges, Rui Capelão e Walmir Severgnini

Palácio José Neves Formighieri, 29 de outubro de 2013.

Paulo H. Porto Borges (PCdoB)
Presidente

Rui Capelão Cardoso (PPS)
Secretário

Walmir Severgnini (PROS)
Membro